Projeto de Lei nº ____/20____.

*"Institui a Feira da Saúde na Rede Municipal de Ensino".*

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Feira da Saúde na Rede Municipal de Ensino, a ser realizada anualmente em cada escola municipal de Natal, em data a ser definida pelo calendário escolar.

Parágrafo único. A feira de que trata esta Lei tem o objetivo de promover ações de saúde, bem-estar, educação e integração para a comunidade local, visando aproximar a comunidade com a escola e proporcionar aos estudantes uma vivência extensionista e o desenvolvimento de habilidades profissionais.

Art. 2º - A Feira de que trata esta Lei contará com as seguintes atividades, entre outras:

I – atendimentos por profissionais de saúde, tais como oftalmologistas, nutricionistas, psicólogos e optometristas, cuidados com saúde bucal e medição de pressão arterial e de níveis de glicemia;

II - disponibilização de aulas experimentais de dança, jump, treinamento funcional e artes marciais;
III - feira de alimentos orgânicos e oferta de sucos naturais para degustação;
IV - serviços de cabeleireiro, barbeiro e manicure e aulas de automaquiagem;
V - atendimentos de terapia holística, incluindo reiki, auriculoterapia e massoterapia;

VI - atividades recreativas para crianças; e

VII - oferta de atividades esportivas variadas.

Art. 3º - Caberá à coordenação da Feira de que trata esta Lei:

I - a responsabilidade pelo planejamento, pela organização e pela execução do evento, em parceria com a direção de ensino, setores de infraestrutura e comunicação da escola; e

II - a produção do material da organização do dia da Feira de que trata esta Lei, incluindo programação, fichas de inscrição, crachás e placas para identificação de salas e corredores.

Parágrafo único. O cronograma e a programação da Feira de que trata esta Lei serão criados e divulgados após a confirmação dos profissionais participantes e a definição das divisões dos espaços.

Art. 4º - A divulgação da Feira de que trata esta Lei será realizada por meio das mídias institucionais da escola, de rádios, de jornais, de cartazes no comércio e de publicações nas redes sociais.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal de Natal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão celebrar parcerias com instituições de ensino superior públicas e privadas, bem como empresas e empreendedores locais, visando à efetiva realização das atividades da Feira de que trata esta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

**Gabinete do Vereador Aroldo Alves**
Rua Jundiaí, nº 546, Tirol, Natal/RN, CEP 59020-120
(84) 3232-3860 | aroldoalvesdasilva@gmail.com

# JUSTIFICATIVA

A Proposição ora apresentada visa instituir a Feira da Saúde nas escolas municipais de Natal, oportunizando a estudantes e comunidade escolar um espaço para monitoramento da saúde, no qual poderão ser realizados exames de rotina, bem como orientação e promoção de hábitos saudáveis de vida para prevenção de doenças.

Além disso, a Feira da Saúde oferece um ambiente propício para a educação em saúde, onde profissionais da área podem compartilhar informações e orientações valiosas com os participantes. Também é uma oportunidade para promover parcerias e engajar a comunidade na busca por uma vida mais saudável.

Por meio do evento, será oferecida a prestação de serviços e será promovida a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável e a prática de atividades físicas.

A Feira da Saúde vai além da prestação de serviços de saúde e da promoção de hábitos saudáveis, visto que desempenha um papel crucial na formação dos estudantes, educando-os sobre a importância do autocuidado e da responsabilidade com sua própria saúde desde cedo. Isso contribui para o desenvolvimento de cidadãos mais conscientes e capacitados para tomar decisões informadas sobre sua saúde ao longo da vida. Também, é a oportunidade de engajar os estudantes em projetos e atividades educacionais relacionadas à saúde, podendo incluir a realização de pesquisas, a criação de materiais educacionais, a organização de palestras e workshops, e até mesmo a participação ativa dos estudantes na organização do evento. Isso fortalece seu senso de responsabilidade social e habilidades de liderança

Além disso, a Feira da Saúde pode servir como um importante fórum para a conscientização sobre questões de saúde pública e prevenção de doenças específicas que afetam a comunidade local. Isso pode incluir campanhas de vacinação, mapeamento de doenças endêmicas, como dengue ou gripe sazonal, e promoção da importância das vacinas para a saúde coletiva.

Além disso, a Feira da Saúde também pode contribuir para a redução dos custos com saúde a longo prazo, uma vez que a prevenção e a detecção precoce de doenças podem resultar em tratamentos mais eficazes e menos onerosos para o sistema de saúde como um todo.

Em resumo, a Feira da Saúde não apenas promove a saúde individual e comunitária, mas também desempenha um papel fundamental na formação de cidadãos conscientes, na promoção de ações de saúde pública e na redução dos custos de saúde a longo prazo. É uma iniciativa que traz benefícios para a comunidade escolar e a sociedade como um todo.

Por todo o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei, que lhes apresento.

Câmara Municipal do Natal em 05 de Dezembro de 2023.

